



SENADO FEDERAL

MEDIDA PROVISÓRIA

Nº 218, DE 2004

Autoriza a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos no combate à praga de gafanhotos.

ESTE AVULSO CONTÉM OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

	Pág.
- Autógrafo da Medida Provisória	02
- Medida Provisória original	02
- Mensagem do Presidente da República nº 635/2004.....	03
- Exposição de Motivo nº 89/2004, dos Ministros de Estado.....	04
- Ofício nº 1.718/04 da Câmara dos Deputados encaminhando a matéria ao Senado.....	06
- Calendário de tramitação da Medida Provisória	07
- Emendas apresentadas perante a Comissão Mista.....	08
- Nota Técnica s/nº, da Consultoria de Orçamento, Fiscalização e Controle do Senado Federal.....	10
- Parecer sobre a Medida Provisória, em substituição à Comissão Mista, proferido no Plenário da Câmara dos Deputados – Relator: Deputado Isaiás Silvestre (PSB/MG).....	11
- Folha de sinopse de tramitação da matéria na Câmara dos Deputados.....	22
- Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional prorrogando o prazo de vigência da Medida Provisória.....	26

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 218, DE 2004

Autoriza a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos no combate à praga de gafanhotos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica a União autorizada a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos no combate à praga de gafanhotos que vem ocorrendo no ano de 2004.

§ 1º O disposto no caput deste artigo inclui a doação à República do Senegal de aeronave destinada à aplicação aérea de inseticidas.

§ 2º A doação prevista no § 1º deste artigo será efetivada mediante termo lavrado perante a autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MEDIDA PROVISÓRIA ORIGINAL Nº 218, DE 2004

Autoriza a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos, no combate à praga de gafanhotos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

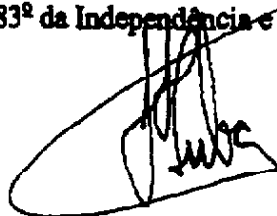
Art. 1º Fica a União autorizada a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos, no combate à praga de gafanhotos que vem ocorrendo no ano de 2004.

§ 1º O disposto no caput inclui a doação à República do Senegal de aeronave destinada à aplicação aérea de inseticidas.

§ 2º A doação prevista no § 1º será efetivada mediante termo lavrado perante a autoridade competente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 27 de setembro de 2004; 183ª da Independência e 116ª da República.

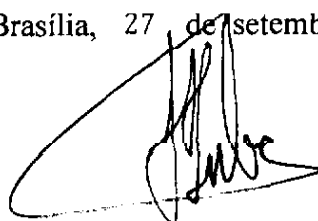


Mensagem nº 635, de 2004

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 62 da Constituição, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências o texto da Medida Provisória nº 218, de 27 de setembro de 2004, que “Autoriza a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos, no combate à praga de gafanhotos”.

Brasília, 27 de setembro de 2004.



Em 6 de setembro de 2004

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submetemos à apreciação de Vossa Excelência a anexa proposta de medida provisória visando autorizar a prestação de ajuda humanitária aos países africanos afetados por forte praga de gafanhotos neste ano.
2. A ajuda será prestada, basicamente, mediante o fornecimento de aeronave e equipamento para a aplicação aérea de inseticida.
3. Impende salientar que a aplicação aérea de inseticidas químicos ou biológicos é praticada há muito tempo em diversos países, sendo a África o continente que mais utiliza esta tecnologia, em função das grandes proporções que assume o ataque de insetos, em particular os gafanhotos. O número de aviões lá existente, entretanto, é insuficiente para exercer, com eficácia, tal controle, em face da dimensão da infestação atual.
4. As ações a serem desencadeadas estarão sob a coordenação de três Ministérios: Relações Exteriores, Defesa e Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo o cumprimento das seguintes tarefas:
 - a) ao Ministério das Relações Exteriores competirá promover os entendimentos necessários e o pertinente enlace diplomático com os países africanos;
 - b) ao Ministério da Defesa competirá promover, por meio da Força Aérea Brasileira, o transporte, até Dacar, Senegal, de avião pulverizador e produtos necessários à aplicação de inseticida, ao custo estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais); e
 - c) ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento competirá promover a aquisição e a posterior doação de um avião pulverizador a um custo estimado de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), correspondente ao valor da aeronave e outras despesas decorrentes.
5. A urgência que justifica o uso de medida provisória consiste na necessidade de as medidas serem implementadas no prazo de poucos dias, pois a nuvem de gafanhotos chega a avançar cem quilômetros por dia; tempo insuficiente, portanto, para a aprovação de projeto de lei, ainda que com urgência constitucional. Quanto à relevância, esta decorre da calamidade humanitária que está advindo na África devido à infestação de gafanhotos, a qual

poderá ser reduzida se os países africanos receberem auxílio no combate à praga, auxílio este que foi expressamente solicitado pela República do Senegal ao Brasil.

6. Diante do exposto, submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de medida provisória.

Respeitosamente,

JORGE ARMANDO FELIX
Ministro de Estado Chefe do Gabinete de
Segurança Institucional da Presidência da República

JOSÉ VIEGAS FILHO
Ministro de Estado da Defesa

ROBERTO RODRIGUES
Ministro de Estado da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

CELSO LUIZ NUNES AMORIM
Ministro de Estado das Relações Exteriores

GUIDO MANTEGA
Ministro de Estado do Planejamento,
Orçamento e Gestão

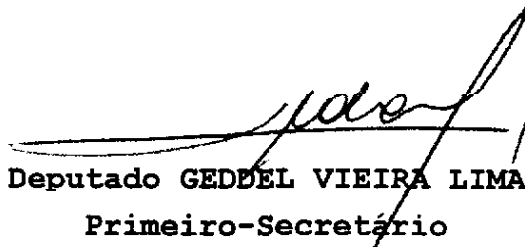
PS-GSE nº 1.718

Brasília, 10 de dezembro de 2004.

Senhor Secretário,

Encaminho a Vossa Excelência, a fim de ser submetida à consideração do Senado Federal, a inclusa Medida Provisória nº 218, de 2004, do Poder Executivo, aprovada na Sessão Plenária do dia 07.12.04, que "Autoriza a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos no combate à praga de gafanhotos.", conforme o disposto no art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001.

Atenciosamente,



Deputado GEDEL VIEIRA LIMA
Primeiro-Secretário

A Sua Excelência o Senhor
Senador ROMEU TUMA
Primeiro-Secretário do Senado Federal
N E S T A

MPV Nº 218

Publicação no DO	28-9-2004 Ed. Extra
Designação da Comissão	29-9-2004 (SF)
Instalação da Comissão	30-9-2004
Emendas	até 4-10-2004 (7º dia da publicação)
Prazo final na Comissão	28-9 a 11-10-2004 (14º dia)
Remessa do Processo à CD	11-10-2004
Prazo na CD	de 12-10-2004 a 25-10-2004 (15º ao 28º dia)
Recebimento previsto no SF	25-10-2004
Prazo no SF	26-10-2004 a 8-11-2004 (42º dia)
Se modificado, devolução à CD	8-11-2004
Prazo para apreciação das modificações do SF, pela CD	9-11-2004 a 11-11-2004 (43º ao 45º dia)
Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de	12-11-2004 (46º dia)
Prazo final no Congresso	26-11-2004 (60 dias)
Prazo prorrogado	27-3-2005
*Prazo prorrogado por Ato do Presidente da Mesa do CN publicado no DOU de 24-11-2004 (Seção I)	

MPV Nº 218

Votação na Câmara dos Deputados	7-12-2004
Leitura no Senado Federal	
Votação no Senado Federal	
Prazo final com prorrogação	27-3-2005

EMENDAS APRESENTADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV-218

00001

data	proposição Medida Provisória n° 218/04
------	---

autor Deputado Osório Adriano	N° de prestação
----------------------------------	-----------------

1 ☐ Supressiva	2 ☐ Substitutiva	3 ☒ X modificativa	4 ☐ Aditiva	5 ☐ Substitutivo global
---------------------------------------	---	--	------------------------------------	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se nova redação ao §1º do art. 1º da Medida Provisória n.º 218, de 2004:

"Art. 1º.....

§1º O disposto no *caput* inclui o comodato de aeronave à República do Senegal destinado a aplicação aérea de inseticidas, pelo prazo necessário à consecução dos fins previstos no *caput*.

JUSTIFICATIVA

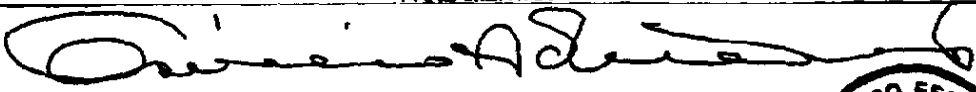
A República do Senegal, assim como outros países africanos, tais como a Mauritânia, Gâmbia e Sudão, vêm enfrentando uma terrível praga de gafanhotos peregrinos. Essa infestação pode repetir o que ocorreu há dezesseis anos, no oeste do Sudão e acabou por afetar um total de 28 países, chegando até a Índia.

Diante disto, o presidente do Senegal, Abdoulaye Wade, entrou em contato com o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva solicitando ajuda para o combate à praga de gafanhotos que assola seu país. Lula afirmou que "no que fosse possível" o Brasil prestaria ajuda.

Por mais nobre que seja o fim especificado supra, temos que não se afigura razoável a doação de uma aeronave a outro país, seja porque o avião será adquirido com recursos da população brasileira, seja porque o Governo alega, sistematicamente, faltarem recursos para a aplicação em seus tão propalados programas sociais.

Acreditamos que o ideal seria o comodato da aeronave àquele país, isto é, o empréstimo gratuito, com o fim específico de ajudar a dizimar tal praga. Assim, solucionada a questão o avião seria restituído ao Brasil.

PARLAMENTAR


OSÓRIO ADRIANO

MPV-218

00002

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 218/04
------	---

autor Deputado Osório Adriano	Nº da proposta
----------------------------------	----------------

☐ Supressiva	☐ Substitutiva	☐ Modificativa	☒ X Aditiva	☐ Substitutiva global
-------------------------------------	---------------------------------------	---------------------------------------	---	--

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Acrescente-se ao art 1º da Medida Provisória o seguinte parágrafo:

§3º Os recursos necessários ao fornecimento de que trata o caput deste artigo deverão advir de cancelamentos de dotações referentes aos seguintes programas de trabalho constantes da Unidade Orçamentária 35101 - Ministério das Relações Exteriores:

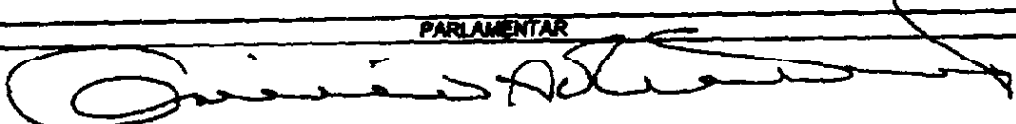
- a) 07211068325430001 - Manutenção do Cerimonial - Nacional
- b) 07211068362180001 - Missões Oficiais do Presidente - Nacional

JUSTIFICATIVA

A Medida provisória em apreço trata aparentemente de viabilizar ações políticas pessoais do Presidente da República em suas freqüentes viagens internacionais, haja vista não trazer resultados efetivos à população brasileira, que também carece de ajuda em relação a pragas agrícolas.

Independentemente do mérito da ação proposta, a boa técnica orçamentária deve prover a manutenção do equilíbrio fiscal e orçamentário. Nesse sentido, os cancelamentos propostos nesta emenda atuarão de forma coerente para compensar os montantes a serem utilizados nas ações previstas pela Medida Provisória. Certamente, a aprovação de cancelamentos de dotações relacionadas com as viagens internacionais do Presidente concorrerá para que a Presidência da República saia dignificada ao contribuir diretamente com a manutenção do equilíbrio fiscal e orçamentário. Ademais, a sistemática de cancelamento utilizada nesta emenda tenderá a inibir ações políticas pessoais em prejuízo do interesse público.

PARLAMENTAR



Adequação Orçamentária
Medida Provisória nº 218/2004

Brasília, 04 de outubro de 2004

Assunto: Subsídios para a apreciação da Medida Provisória nº 218, de 27 de setembro de 2004, que “Autoriza a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos, no combate à praga de gafanhotos”.

Interessado: Comissão Mista de Medida Provisória

1 INTRODUÇÃO

A presente Nota Técnica atende à determinação constante do art. 19 da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, a qual estabelece que “O órgão de consultoria e assessoramento orçamentário da Casa a que pertencer o Relator de Medida Provisória encaminhará aos Relatores e à Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias de sua publicação, nota técnica com subsídios acerca da adequação financeira e orçamentária de Medida Provisória”.

Com base no art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 192, de 2004-CN (Mensagem nº 635/2004, na origem), a Medida Provisória nº 218, de 27 de setembro de 2004, que autoriza a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos no combate à praga de gafanhotos.

O exame da compatibilidade e adequação orçamentária das medidas provisórias, consoante o disposto no art. 5º, §1º, da Resolução nº 1, de 2002 – CN, “abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União”.

2 SÍNTESE DA MEDIDA PROVISÓRIA

A Medida Provisória autoriza a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos no combate à praga de gafanhotos, incluindo a doação à República do Senegal de aeronave destinada à aplicação aérea de inseticidas. A doação será efetivada mediante termo lavrado perante a autoridade competente do Ministério da Agricultura Pecuária e Abastecimento.

As ações a serem desencadeadas estarão sob a coordenação de três Ministérios: Relações Exteriores, que promoverá os entendimentos necessários e o enlace diplomático entre os países africanos; da Defesa, que se encarregará do transporte, até Dacar, de avião pulverizador e produtos necessários à aplicação de inseticida; e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que promoverá a aquisição e posterior doação de um avião pulverizador.

3 SUBSÍDIOS ACERCA DA ADEQUAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A Medida Provisória, em análise, acarretará para o Ministério da Defesa, gastos da ordem de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais) destinados às despesas com a aquisição da aeronave e outras despesas decorrentes.

Esclarecemos que Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 217, de 27 de setembro de 2004, que abre crédito extraordinário em favor de vários órgãos, dentre os quais o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no valor de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), destinados à aquisição da aeronave e de insumos para ajuda humanitária ao Senegal no combate a praga de gafanhotos.



OADIA ROSSY

Consultora de Orçamentos

**PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 218, DE 2004,
PROFERIDO NO PLENÁRIO DA CÂMARA DOS
DEPUTADOS EM SUBSTITUIÇÃO À COMISSÃO MISTA.**

O SR. ISAÍAS SILVESTRE (PSB-MG. Para emitir parecer.) - Sr. Presidente, a Medida Provisória nº 218, de 2004, autoriza a União a fornecer equipamento e auxílio técnico aos países africanos no combate a praga de gafanhotos.

Relatório.

O Exmo. Sr. Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem nº 192-CN, de 2004, a Medida Provisória nº 218, de 28 de setembro de 2004, que tem por objetivo autorizar a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos no combate à praga de gafanhotos.

Nos termos da exposição de motivos que encaminhou a presente medida provisória à consideração do Presidente da República, de responsabilidade dos Srs. Ministros José Viegas Filho, da Defesa; Roberto Rodrigues, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; Celso Luiz Nunes Amorim, das Relações Exteriores; e Guido Mantega, do Planejamento, Orçamento e Gestão, o que se pretende é autorizar a prestação de ajuda humanitária aos países africanos afetados pela forte praga de gafanhotos neste ano.

O auxílio será prestado mediante o fornecimento de aeronaves e equipamentos para a aplicação aérea de inseticida. As ações a serem desencadeadas estarão sob a coordenação de 3 Ministérios: Relações Exteriores, Defesa e Agricultura, Pecuária e Abastecimento, cabendo o cumprimento das seguintes tarefas:

a) ao Ministério das Relações Exteriores competirá promover os entendimentos necessários e o pertinente enlace diplomático com os países africanos;

b) ao Ministério da Defesa competirá promover, por meio da Força Aérea Brasileira, o transporte, até Dacar, Senegal, de avião pulverizador e produtos necessários à aplicação de inseticida, ao custo estimado de 350 mil reais;

c) ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento competirá promover a aquisição e a posterior doação de um avião pulverizador ao custo estimado de 910 mil reais, correspondente ao valor da aeronave e de outras despesas decorrentes.

A Comissão Mista constituída para emitir parecer sobre a matéria não se instalou. Dessa forma, por meio do Ofício nº 792, de 14 de outubro de 2004, o Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal encaminhou o processo relativo à medida provisória em comento ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas duas emendas perante a Comissão Mista, ambas de autoria do Deputado Osório Adriano.

Nesta oportunidade, portanto, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

Voto do Relator.

No que pertine à admissibilidade da medida, como é de ciência ampla, o art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medida provisória com força de lei, devendo submetê-la de imediato ao Congresso Nacional.

Assim, conforme se depreende da Exposição de Motivos nº 89-GSIPR/MAPA/MD/MRE/MP, de 03 de setembro de 2004, cujo teor comentamos sucintamente no relatório de nosso parecer, julgamos ser acertada a adoção de medida provisória com o intuito de oferecer ajuda humanitária aos países africanos que se encontram em situação calamitosa devido à infestação de gafanhotos.

Entendemos, portanto, tal providência emergencial, já adotada com amparo na medida provisória sob comento, plenamente justificável do ponto de vista da urgência e relevância constitucionais.

Nesse sentido, demonstrada a relevância e urgência da presente medida provisória, votamos por sua admissibilidade.

De outra parte, a Medida Provisória nº 218, de 2004, não trata de matéria integrante de atos de competência exclusiva do Congresso Nacional. De igual maneira, seu conteúdo não contraria o disposto no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que

enumera os casos de vedação de edição de medidas provisórias. A matéria aqui examinada, bem como a tratada nas Emendas nºs 1 e 2, inserem-se com perfeição no ordenamento jurídico vigente, nos termos da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei nº 107, de 2001.

Desse modo, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória nº 218, de 2004, bem como das Emendas nº 1 e 2, que lhe foram apresentadas.

O exame da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória nº 218, de 2004, assim como das emendas a ela oferecidas, deve atender às disposições da Resolução nº 1, de 2002, do Congresso Nacional, quanto à sua repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e sua implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 2000, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A Nota Técnica da Consultoria do Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara dos Deputados esclarece que a medida provisória em análise acarretará para o Ministério da Defesa gastos da ordem de 350 mil reais e, para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, 910 mil reais, destinados às despesas com aquisição de aeronave e outras despesas decorrentes.

Informa ainda que o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 217, de 27 de setembro de 2004, que abre crédito extraordinário

em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de 910 mil reais, destinado à aquisição de aeronave e de insumos para a ajuda humanitária ao Senegal no combate à praga de gafanhotos.

Não existe, portanto, qualquer óbice em relação à adequação orçamentária e financeira da operação de ajuda humanitária aos países africanos que sofrem com o ataque da praga de gafanhotos.

Em relação ao mérito, como já vimos, a Medida Provisória nº 218, de 2004, autoriza o fornecimento de aeronave e equipamentos para a aplicação aérea de inseticida a países africanos no combate à praga de gafanhotos.

Convém ressaltar que a aplicação aérea de inseticidas químicos e biológicos é praticada há tempos em diversos países, sendo o Continente Africano o que mais utiliza essa tecnologia em função das grandes proporções que assume o ataque de insetos, em especial os gafanhotos. Ocorre, entretanto, que o número de aviões disponíveis naquele continente é insuficiente para conter eficazmente o avanço da nuvem de gafanhotos, em razão da dimensão da infestação atual.

Assim, as razões que justificam a adoção de medida provisória para tratar da matéria assentam-se na necessidade urgente de conter a nuvem de gafanhotos, que chega a avançar 100 quilômetros por dia, fato que inviabilizaria a utilização de outro mecanismo legislativo e que acarretaria, por fim, a perda do objeto de eventual projeto de lei.

No que pertine às duas emendas apresentadas, embora sejam ambas meritórias, entendemos que devem ser rejeitadas pela inoportunidade.

A Emenda nº 1 altera a redação original do § 1º do art. 1º da Medida Provisória nº 218, de 2004, para dispor que o *caput* inclui o comodato de aeronave à República do Senegal, destinado à aplicação aérea de inseticidas, pelo prazo necessário à consecução dos fins previstos na Medida Provisória nº 218, de 2004.

Argumenta-se que, em vez da doação de uma aeronave a outro país, seria mais razoável o empréstimo gratuito, através de contrato de comodato da aeronave. Uma vez solucionada a questão, o avião seria restituído ao Brasil.

Ocorre que já foi implementada a doação da aeronave àquele país, fato impeditivo de uma retratação, que causaria constrangimentos a ambas as partes envolvidas.

A Emenda nº 2 pretende acrescentar parágrafo ao art. 1º da medida provisória para determinar que os recursos necessários ao fornecimento de que trata o *caput* deste artigo deverão advir de cancelamentos de dotações referentes aos seguintes programas de trabalho constantes da Unidade Orçamentária nº 35.101, do Ministério das Relações Exteriores: a) manutenção do cerimonial — nacional; b) Missões oficiais do Presidente — nacional.

Não assiste qualquer razão à emenda apresentada, haja vista a inconveniência do seu mérito, carecendo de plausibilidade e adequação com o espírito de ajuda humanitária que informou a edição da medida ora em exame.

Com base nas razões aduzidas, votamos pela aprovação do texto original da Medida Provisória nº 218, de 2004, e pela rejeição das emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

É o parecer.

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 218, DE 2004**

(MENSAGEM N.º 00192, DE 28/09/2004-CN E Nº00635, DE 27/09/2004-PR, na origem)

Autoriza a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos, no combate à praga de gafanhotos.

Autor: Poder Executivo
Relator: Deputado Isaías
Silvestre

I – RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com fundamento no art. 62 da Constituição Federal, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos da Mensagem n.º 00192-CN, de 2004, a Medida Provisória n.º 218, de 28 de setembro de 2004, que tem por objetivo autorizar a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos, no combate à praga de gafanhotos.

Nos termos da Exposição de Motivos, que encaminhou a presente medida provisória à consideração da Presidência da República, de responsabilidade dos Senhores Ministros José Viegas Filho, da Defesa, Roberto Rodrigues, da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Celso Luiz Nunes Amorim, das Relações Exteriores e Guido Mantega, do Planejamento, Orçamento e Gestão o que se pretende é autorizar a prestação de ajuda humanitária aos países africanos afetados por forte praga de gafanhotos neste ano.

O auxílio será prestado mediante o fornecimento de aeronave e equipamento para a aplicação aérea de inseticida. As ações a serem desencadeadas estarão sob a coordenação de três Ministérios: Relações Exteriores, Defesa e Agricultura, Pecuária e

Abastecimento, cabendo o cumprimento das seguintes tarefas:

a) ao Ministério das Relações Exteriores competirá promover os entendimentos necessários e o pertinente enlace diplomático com os países africanos;

b) ao Ministério da Defesa competirá promover, por meio da Força Aérea Brasileira, o transporte, até Dacar, Senegal, de avião pulverizador e produtos necessários à aplicação de inseticida, ao custo estimado de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais);

c) ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento competirá promover a aquisição e a posterior doação de um avião pulverizador a um custo estimado de R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais), correspondente ao valor da aeronave e outras despesas decorrentes.

A Comissão Mista constituída para emitir parecer sobre a matéria não se instalou. Dessa forma, por meio do Ofício n.º 792(CN), de 14 de outubro de 2004, o Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal encaminhou o processo relativo à Medida Provisória em comento ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara dos Deputados.

No decorrer do prazo regimental, foram apresentadas 2 (duas) emendas perante a Comissão Mista, ambas de autoria do Deputado Osório Adriano.

Nesta oportunidade, portanto, cabe ao Plenário da Câmara dos Deputados deliberar sobre a matéria.

II- VOTO DO RELATOR

No que pertine à admissibilidade da mesma, como é de ciência ampla, o art. 62 da Constituição Federal dispõe que, em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional.

Assim, conforme se depreende da Exposição de Motivos n.º 89-GSIPR/MAPA/MD/MRE/MP, de 06 de setembro de 2004, cujo teor comentamos sucintamente no Relatório de nosso parecer, julgamos ser acertada a adoção da medida provisória, com o intuito de fornecer ajuda humanitária aos países africanos que se

encontram em situação calamitosa, devido à infestação de gafanhotos.

Entendemos, portanto, tal providência (emergencial) já adotada com amparo na Medida Provisória sob comento, plenamente justificável do ponto de vista da urgência e relevância constitucionais.

Nesse sentido, demonstrada a urgência e relevância da presente Medida Provisória, votamos pela admissibilidade da mesma.

De outra parte, A MP 218/04 não trata de matéria integrante dos atos de competência exclusiva do Congresso Nacional. De igual maneira, o seu conteúdo não contraria o disposto no § 1º do art. 62 da Constituição Federal, que enumera os casos de vedação de edição de medidas provisórias. A matéria aqui examinada, como também a tratada nas Emendas 1 e 2, insere-se com perfeição no ordenamento jurídico vigente, nos termos da Lei Complementar n.º 95, de 1998, alterada pela Lei n.º 107, de 2001.

Desse modo, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa da Medida Provisória 218, de 2004, bem como das Emendas n.º 1 e 2, que lhe foram apresentadas.

O exame da adequação financeira e orçamentária da Medida Provisória n.º 218, de 2004, assim como das Emendas a ela oferecidas, deve atender às disposições da Resolução n.º 1, de 2002 do Congresso Nacional quanto à sua repercussão sobre a receita ou sobre a despesa pública da União e a sua implicação quanto ao atendimento das normas financeiras e orçamentárias vigentes, em especial, a conformidade com a Lei Complementar n.º 101, de 04 de de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União.

A Nota Técnica da Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira, da Câmara dos Deputados, esclarece que a Medida Provisória em análise acarretará, para o Ministério da Defesa, gastos da ordem de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) e para o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, R\$ 910.000,00 (novecentos e dez mil reais) destinados às despesas com a aquisição de aeronave e outras despesas decorrentes.

Informa ainda, que o Poder Executivo encaminhou ao Congresso Nacional a Medida Provisória n.º 217, de 27 de setembro de 2004, que abre crédito extraordinário em favor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento no valor de R\$ 910.000.00 (novecentos e dez mil reais), destinado à aquisição da aeronave e de insumos para a ajuda humanitária ao Senegal, no combate a praga de gafanhotos.

Não existe, portanto, qualquer óbice em relação à adequação orçamentária e financeira da operação de ajuda humanitária aos países africanos que sofrem com o ataque da praga de gafanhotos.

Em relação ao mérito, como já vimos, a Medida Provisória 218, de 2004, autoriza o fornecimento de aeronave e equipamentos para a aplicação aérea de inseticida aos países africanos, no combate à praga de gafanhotos.

Convém ressaltar que a aplicação aérea de inseticidas químicos e biológicos é praticada há tempos em diversos países, sendo o continente africano o que mais utiliza esta tecnologia em função das grandes proporções que assume o ataque de insetos, em especial os gafanhotos. Ocorre, entretanto, que o número de aviões disponíveis naquele continente é insuficiente para conter, eficazmente, o avanço da nuvem de gafanhotos, em razão da dimensão da infestação atual.

Assim, as razões que justificam a adoção de medida provisória para tratar da matéria, assentam-se na necessidade urgente de conter a nuvem de gafanhotos, que chega a avançar cem quilômetros por dia, fato este que inviabilizaria a utilização de outro mecanismo legislativo e acarretaria por fim a perda do objeto de eventual projeto de lei.

No que pertine às duas emendas apresentadas, embora sejam ambas meritórias, entendemos que devam ser rejeitadas pela inoportunidade, neste momento.

A emenda n.º 1 altera a redação original do § 1º do art. 1º da Medida Provisória n.º 218, de 2004 para dispor que o *caput* inclui o comodato de

aeronave à República do Senegal destinado a aplicação aérea de inseticidas, pelo prazo necessário à consecução dos fins previstos na Medida provisória 218, de 2004.

Argumenta-se que no lugar da doação de uma aeronave a outro país, fosse mais razoável o empréstimo gratuito, através de um contrato de comodato da aeronave. Assim, uma vez solucionada a questão, o avião seria restituído ao Brasil.

Ocorre, que já foi implementada a doação da aeronave àquele país. fato este, por si só, impeditivo de uma retratação, uma vez que causaria constrangimentos a ambas as partes envolvidas.

A emenda n.º 2 pretende acrescentar parágrafo ao art. 1º da Medida Provisória para determinar que os recursos necessários ao fornecimento de que trata o *caput* deste artigo deverão advir de cancelamentos de dotações referentes aos seguintes programas de trabalho constantes da Unidade Orçamentária 35101 – Ministério das Relações Exteriores:

- a) Manutenção do Cerimonial – Nacional
b) Missões Oficiais do Presidente – Nacional

Não assiste qualquer razão à emenda apresentada, haja vista a inconveniência do mérito da mesma. Carecendo de plausibilidade e adequação com o espírito de ajuda humanitária que informou a edição da Medida ora em exame.

Com base nas razões aduzidas, votamos pela aprovação do texto original da Medida Provisória n.º 218, de 2004 e pela rejeição das emendas apresentadas perante a Comissão Mista.

Sala da Comissão, em _____ de novembro
de 2004.

Deputado Isaias Silvestre

Proposição: MPV-218/2004 

Autor: Poder Executivo

Data de Apresentação: 28/09/2004

Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de tramitação: Urgência

Situação: PLEN: Aguardando Encaminhamento; CCP: Aguardando Encaminhamento.

Ementa: Autoriza a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos, no combate à praga de gafanhotos.

Indexação: Autorização, União Federal, fornecimento, equipamentos, auxílio, assistência técnica, África, combate gafanhoto, doação, aeronave, aviação agrícola, aplicação, inseticida, País Estrangeiro, Senegal.

Despacho:

19/10/2004 - Publique-se. Submeta-se ao Plenário.

- **PLEN (PLENÁRIO)**

MSC 635/2004 (Mensagem) - Poder Executivo 

Emendas

- **MPV21804 (MPV21804)**

EMC 1/2004 MPV21804 (Emenda Apresentada na Comissão) - Osório Adriano 

EMC 2/2004 MPV21804 (Emenda Apresentada na Comissão) - Osório Adriano 

Pareceres, Votos e Redação Final

- **MPV21804 (MPV21804)**

PPP 1 MPV21804 (Parecer Proferido em Plenário) - Isaías Silvestre 

Última Ação:

7/12/2004 - PLENÁRIO (PLEN) - A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. 218-A/04)

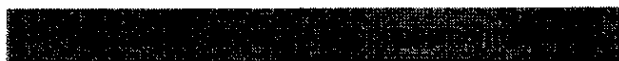
Obs.: o andamento da proposição fora desta Casa Legislativa não é tratado pelo sistema, devendo ser consultado nos órgãos respectivos.

Andamento:	
28/9/2004	PLENÁRIO (PLEN) Apresentação da Medida Provisória pelo Poder Executivo 
28/9/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Prazo para Emendas: 29/09/2004 a 04/10/2004. Comissão Mista: 28/09/2004 a 11/10/2004. Câmara dos Deputados: 12/10/2004 a 25/10/2004. Senado Federal: 26/10/2004 a 08/11/2004. Retorno Câmara dos Deputados (se houver): 09/11/2004 a 11/11/2004. Sobrestar Pauta: a partir de 12/11/2004. Congresso Nacional: 28/09/2004 a 26/11/2004. Prorrogação pelo Congresso Nacional: 27/11/2004 a 15/12/2004 + 41 dias.
19/10/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Publique-se. Submeta-se ao Plenário. 
21/10/2004	COORDENAÇÃO DE COMISSÕES PERMANENTES (CCP) Encaminhada à publicação. Publicação Inicial no DCD de 22/10/2004. 

12/11/2004	Mesa Diretora da Câmara dos Deputados (MESA) Encerramento automático do Prazo de Medida Provisória - Art. 62 §6 CF.
16/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do cancelamento da Ordem do Dia por falta de "quorum".
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 09:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 197/04, item 01 da pauta prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 02 da pauta prazo encerrado.
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 19:01)
17/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta prazo encerrado.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
18/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 198/04, item 01 da pauta prazo encerrado.
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 17:27)
23/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 03 da pauta prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 9:00)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 200/04, item 01 da pauta prazo encerrado.
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:16)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.

24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:36)
24/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 205/04, item 05 da pauta prazo encerrado.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
25/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 206/04, item 02 da pauta prazo encerrado.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Ordinária - 14:00)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 206/04, item 01 da pauta prazo encerrado.
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 20:15)
30/11/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 207/04, item 2 da pauta prazo encerrado.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 13:09)
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único. (Sessão Extraordinária - 18:04)
1/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face do encerramento da sessão.
2/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
2/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Matéria não apreciada em face da não-conclusão da apreciação da MPV 217/04, item 03 da pauta prazo encerrado.
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discussão em turno único.
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Designado Relator, Dep. Isaías Silvestre (PSB-MG), para proferir parecer pela Comissão Mista do Congresso Nacional a esta MPV e às 2 Emendas a ela apresentadas.
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Parecer Proferido em Plenário pelo Relator, Dep. Isaías Silvestre (PSB-MG), pela Comissão Mista do Congresso Nacional, que conclui pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância, urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta MPV e rejeição das Emendas de nºs 1 e 2. 

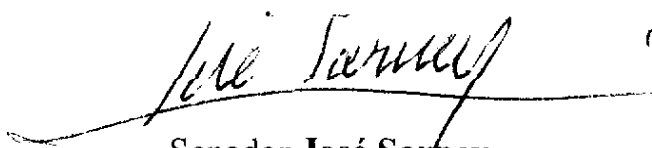
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Discutiram a Matéria: Dep. Luiz Carlos Hauly (PSDB-PR), Dep. Vignatti (PT-SC), Dep. Onyx Lorei (PFL-RS), Dep. Carlos Willian (PSC-MG), Dep. Pauderney Avelino (PFL-AM) e Dep. Gervásio Silva (SC).
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encerrada a discussão.
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação em turno único.
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Encaminharam a Votação: Dep. José Thomaz Nonô (PFL-AL), Dep. Vignatti (PT-SC), Dep. Ricardo (PP-PR) e Dep. Antonio Carlos Mendes Thame (PSDB-SP).
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação preliminar em turno único.
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovado, em apreciação preliminar, o Parecer do Relator, na parte em que manifesta opinião favorável quanto ao atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência e de sua adequação financeira e orçamentária, nos termos do artigo 8º da Resolução nº 01, de 2002-CN, contra os votos do PFL, do PSDB e do Dep. Zonta (PP-SC).
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação, quanto ao mérito, em turno único.
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Rejeitadas as Emendas de nºs 1 e 2, com parecer contrário.
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada esta Medida Provisória nº 218, de 2004, contra os votos do PFL, do PSDB, do Dep. Zonta (SC), e do Dep. Luis Carlos Heinze (PP-RS).
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Votação da Redação Final.
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) Aprovada a Redação Final oferecida pelo Relator, Dep. Isaías Silvestre (PSB-MG).
7/12/2004	PLENÁRIO (PLEN) A matéria vai ao Senado Federal, incluindo o processado. (MPV 218-A/04)



ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

O **Presidente da Mesa do Congresso Nacional**, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 218, de 27 de setembro de 2004**, que *“autoriza a União a fornecer equipamentos e auxílio técnico aos países africanos, no combate à praga de gafanhotos”*, terá sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias, a partir de 27 de novembro de 2004, tendo em vista que sua votação não foi encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional.

Congresso Nacional, 23 de novembro de 2004.



Senador **José Sarney**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional